



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 66/2024:

Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à Câmara Municipal de Santa Cruz, para garantia de um empréstimo bancário junto da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A. (CAIXA).....2

Resolução n.º 67/2024:

Procede à primeira alteração à Resolução n.º 45/2018, de 21 de maio, que cria a Comissão Interinstitucional para Gestão Estratégica da Transição da Economia Informal à Formal.....2

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA

Portaria Conjunta n.º 37/2024:

procede a definição e aprovação da Tabela de Preços para a venda das normas Cabo-verdianas, regionais ou internacionais.....6

CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 3.º

Entrada em vigor

**Resolução n.º 66/2024
de 12 de agosto de 2024**

A Câmara Municipal de Santa Cruz (CMSCZ) estabeleceu para o ano económico de 2024, a realização de um conjunto de obras estruturantes que visam, entre outros objetivos, dotar o Município de infraestruturas e equipamentos do domínio público, que possibilitarão a melhoria das condições de vida da sua população e suas localidades.

No plano de atividades da referida Câmara Municipal para o ano de 2024, estão contempladas obras de asfaltagem da estrada Achada Fazenda – Achada Ponta e de infraestruturas desportivas, que se encontram devidamente orçamentados e aprovados.

De acordo com a CMSCZ, estas obras de asfaltagem são de extrema relevância para o Município, pois irá melhorar a acessibilidade da população de Achada Ponta, bem como dos visitantes, criando maior fluxo turístico e atividade económica e proporcionará empregos de diferentes categorias a nível local e nacional, tendo em conta as sinergias com outras iniciativas e projetos turísticos, habitacionais, económico e desportivos, já em curso, ao longo do troço da estrada em causa.

Para efeitos de materialização destes projetos de investimento a Assembleia Municipal, nos termos regulamentares instituídos, autorizou a CMSCZ a recorrer a empréstimos bancários.

Neste contexto, a CMSCZ solicitou um financiamento no montante de 150.000.000 CVE (cento e cinquenta milhões de escudos), junto da Caixa Económica de Cabo Verde, que aprovou o crédito mediante a concessão de um aval do Estado como condição de garantia.

Deste montante global, estima-se que as obras de asfaltagem ascendam a 90.000.000 CVE (noventa milhões de escudos) e a construção das infraestruturas desportivas atinjam o valor de 60.000.000 CVE (sessenta milhões de escudos).

Face ao exposto e considerando a finalidade dos investimentos propostos, bem como o seu enquadramento com as medidas de políticas governamentais para a requalificação urbana e infraestruturização e impacto no desenvolvimento da economia local, o Estado de Cabo Verde reconhece a importância desta operação financeira e o interesse público em apoiar a CMSCZ através da concessão deste aval.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 5.º, 7.º, 8.º e 16.º do Decreto-lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado, à Câmara Municipal de Santa Cruz (CMSCZ), para garantia de um empréstimo bancário junto da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A. (CAIXA), no valor global de CVE 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de escudos).

Artigo 2.º

Prazo

A maturidade do aval é de cento e oitenta e sete meses, em conformidade com o período de utilização e do reembolso do crédito, nos termos aprovados pela CAIXA.

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 29 de julho de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

**Resolução n.º 67/2024
de 12 de agosto de 2024**

Considerando a necessidade premente de atualização legislativa em resposta às transformações estruturais no âmbito governamental e institucional, especialmente no que concerne à transição da economia informal para a formal, reconhecendo a importância fundamental da formalização económica para o desenvolvimento socioeconómico do país;

Tendo em vista as alterações verificadas na composição do aparato estatal e na criação de novas entidades voltadas para a promoção da formalização e a mitigação dos desafios inerentes à informalidade económica;

Atentos à urgência de fortalecer a articulação e a sinergia das políticas públicas e institucionais no contexto da transição da economia informal para a formal, com vista a maximizar os resultados e otimizar a utilização dos recursos disponíveis;

Considerando a necessidade premente de estabelecer normas claras e precisas para o funcionamento da Comissão Interinstitucional para a Gestão Estratégica da Transição da Economia Informal à Formal (Comissão Interinstitucional para GETIF), com o propósito de garantir a sua eficácia e pertinência no contexto normativo vigente;

Impõe-se, assim, a alteração e atualização da Resolução n.º 45/2018, que institui a Comissão Interinstitucional para GETIF, a fim de adequar a sua estrutura e funcionamento às novas exigências e realidades, em consonância com os objetivos de desenvolvimento económico sustentável e inclusão social.

Assim,

Nos termos do n.º 2, do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Resolução procede à primeira alteração à Resolução n.º 45/2018, de 21 de maio, que cria a Comissão Interinstitucional para Gestão Estratégica da Transição da Economia Informal à Formal, doravante Comissão Interinstitucional para GETIF.

Artigo 2.º

Alterações

São alterados os artigos 3.º, 5.º e 6.º, da Resolução n.º 45/2018, de 21 de maio, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º

[...]

1 - [...]:

- a) Do Ministério da Coesão Territorial;
- b) Da Comissão Nacional do Fomento Empresarial;

- c) Da Pró Empresa;
- d) [Anterior alínea b];
- e) Da Direção Geral do Emprego;
- f) Da Direção Geral da Inclusão Social;
- g) Da Inspeção Geral do Trabalho;
- h) Do Observatório do Mercado de Trabalho;
- i) [Anterior alínea h];
- j) [Anterior alínea i];
- k) [Anterior alínea j];
- l) [Anterior alínea k];
- m) Do Conselho Superior das Câmaras do Comércio;
- n) [Anterior alínea l];
- o) [Anterior alínea m]; e
- p) Da Direção Geral dos Registos Notariado e Identificação.

2 - [...].

3 - [...].

4 - [Revogado].

5 - [Revogado].

Artigo 5.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - Os níveis de coordenação regional e local da Comissão Interinstitucional para GETIF, a liderar pelas Câmaras Municipais, reportam ao membro do Governo responsável pela área das Finanças, através da Pró Empresa.

Artigo 6.º

Apoyo ao funcionamento e Secretariado

O apoio técnico, administrativo e logístico ao funcionamento da Comissão Interinstitucional para GETIF é assegurado por um Secretariado, através da criação de uma unidade de formalização na Pró Empresa, ao qual incumbe, nomeadamente:

- a) Preparar e secretariar as reuniões da Comissão Interinstitucional para GETIF;
- b) Receber, expedir, registar e conservar todos os documentos da Comissão Interinstitucional para GETIF;
- c) Lavrar e assinar as atas das reuniões;
- d) Assegurar os preparativos de cada reunião;
- e) Coordenar e acompanhar e implementação das recomendações emanadas da Comissão Interinstitucional para GETIF;
- f) Executar outros trabalhos sob a orientação da Coordenação da Comissão Interinstitucional para GETIF.”

Artigo 3.º

Aditamentos

São aditados à Resolução n.º 45/2018, de 21 de maio, os artigos 6.º-A, 6.º-B, 6.º-C, 6.º-D, 6.º-E, 6.º-F, e 6.º-G, com a seguinte redação:

“Artigo 6.º-A

Periodicidade dos encontros

1 - A Comissão Interinstitucional para GETIF reúne duas vezes por ano e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do seu Coordenador.

2 - As reuniões da Comissão Interinstitucional para GETIF são objeto de atas a submeter ao membro do Governo responsável pela área das Finanças.

3 - As reuniões podem ser realizadas em formato híbrido, podendo os membros participar das mesmas de forma presencial ou remota.

Artigo 6.º-B

Convocatória

1 - As reuniões da Comissão Interinstitucional para GETIF são convocadas com a antecedência mínima de quinze dias úteis, por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento, devendo a convocatória ser dirigida a todos membros referidos no artigo 3.º e incluir a respetiva proposta de ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião e a identificação da documentação a analisar.

2 - A documentação a analisar nas reuniões da Comissão Interinstitucional para GETIF é divulgada com a antecedência mínima de dez dias úteis, através do respetivo envio por meio que assegure o seu efetivo conhecimento por todos os seus membros referidos no artigo 3.º.

3 - Em casos excecionais e devidamente justificados, o prazo mínimo de quinze dias úteis definido para a convocatória das reuniões da Comissão Interinstitucional para GETIF, nos termos do n.º 1, bem como para o envio de toda a documentação a analisar nessas reuniões, pode ser reduzido até um mínimo de cinco dias úteis.

4 - Qualquer alteração ao dia e hora fixados para as reuniões da Comissão Interinstitucional para GETIF, é comunicada a todos os representantes das entidades que compõe a Comissão, com a antecedência que garanta o seu atempado conhecimento.

Artigo 6.º-C

Ordem de trabalhos

1 - A ordem de trabalhos é elaborada pela Coordenação em concertação com o Secretariado, nela inscrevendo qualquer questão que tenha sido objeto de solicitação por escrito de qualquer membro.

2 - Qualquer membro da Comissão Interinstitucional para GETIF pode propor, por escrito, o aditamento à ordem de trabalhos das reuniões ordinárias, de qualquer assunto, até cinco dias antes da data da reunião.

Artigo 6.º-D

Cooperação

Para exercício das suas funções as entidades públicas oficiais devem prestar à Comissão Interinstitucional para GETIF toda a cooperação necessária, designadamente as informações e pareceres pedidos e tomar parte nas reuniões para que forem solicitadas.

Artigo 6.º-E

Dever de sigilo

Os membros da Comissão Interinstitucional para GETIF estão obrigados ao dever de sigilo, não podendo divulgar documentos e informações a tenham acesso no âmbito das suas funções, ou do seu conhecimento dar qualquer publicidade.

Artigo 6º-F

Atas

1 - De cada reunião realizada, é elaborado um projeto de ata, do qual deve constar o sumário dos assuntos tratados e o teor das deliberações adotadas, a forma e o respetivo resultado, bem como a indicação das presenças e faltas.

2 - O projeto de ata é disponibilizado a todos os membros da Comissão Interinstitucional para GETIF, no prazo de quinze dias úteis contados da data de realização da respetiva reunião.

3 - Quaisquer sugestões de alteração ao projeto de ata devem ser remetidas ao Secretariado da Comissão Interinstitucional para GETIF, no prazo de quinze dias úteis a partir da data de receção do documento, decorrido o qual esta se considera aprovada.

4 - Existindo sugestões de alteração, o Secretariado promove a reformulação do projeto de ata e a sua distribuição pelos membros da Comissão Interinstitucional para GETIF, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de quinze dias úteis a partir da data da sua receção.

Artigo 6º-G

Grupo de trabalho

1 - A Comissão Interinstitucional para GETIF pode deliberar a constituição de grupo de trabalhos com participação dos seus membros, para apreciação de matérias que envolvam tecnicidade significativa.

2 - Os grupos de trabalho constituídos com base no número anterior têm funções consultivas, funcionam na dependência da Comissão Interinstitucional para GETIF e apresentam as conclusões da sua atividade a este órgão.”

Artigo 4º

Republicação

É republicada, na íntegra e em anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante, a Resolução n.º 45/2018, de 21 de maio, que cria a Comissão Interinstitucional para Gestão Estratégica da Transição da Economia Informal à Formal, doravante Comissão Interinstitucional para GETIF.

Artigo 5º

Entrada em vigor

O presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 29 de julho de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Anexo

(A que se refere o artigo 4º)**Republicação da Resolução n.º 45/2018, de 21 de Maio**

Considerando que no contexto internacional e no quadro dos objetivos do desenvolvimento sustentável, a problemática da economia informal tem ganhado um novo impulso acerca da importância da implementação de políticas públicas adequadas e estratégicas efetivas para facilitar a transição para a economia formal;

Sabendo que na 104ª Sessão Da conferência Internacional do Trabalho, órgão máximo de governação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), realizada a 1 de junho de 2015, em Genebra, os membros tripartidos (representantes do Governo, dos Empregadores, e dos Trabalhadores), reconheceram que a elevada incidência da economia

informal, em todos os seus aspetos, é um desafio central para os direitos dos trabalhadores, incluindo os princípios fundamentais e direitos no trabalho, para a proteção social, trabalho decente, desenvolvimento inclusivo e as garantias do estado do direito;

Reconhecendo que o Governo de Cabo Verde encara a economia social como tendo um papel determinante na expansão do emprego, da igualdade de oportunidades e na promoção de bens sociais, ambientais e históricos que suportam o desenvolvimento local e regional, pelo que o compromisso de reduzir a precariedade, através de políticas ativas de emprego é uma prioridade nacional;

Reconhecendo que o estudo diagnóstico para a preparação de Proposta de Estratégia Nacional para a Transição da Economia Informal à Formal revelou um cenário pouco atrativo à formalização da economia e potencialmente com riscos agravados da informalização da mesma, seja por via de um ambiente legal e processos administrativos desestimulantes, da insuficiência da informação e das diversas especificidades relativas às questões etárias, de género e de comunidades isoladas, que tornam o problema transversal e de grande impacto económico e social em Cabo Verde;

Reconhecendo, ainda, que o estudo diagnóstico identifica a fraca capacidade institucional para a supervisão da atividade económica em todas as ilhas, a insuficiência e ineficácia dos mecanismos de comunicação institucional, a descoordenação da ação dos principais intervenientes e a ausência de um programa nacional coerente e integrado para facilitar a transição para a economia informal;

Ciente de que a informalidade tem impacto negativo no desenvolvimento das empresas, na arrecadação de receitas públicas, no foco da ação governativa nas políticas económicas e ambientais, na solidez das instituições e na livre concorrência;

Com efeito, mais do que um problema, a economia informal é um desafio e uma oportunidade, atendendo que nela existe a capacidade de empreender, comprar, de correr riscos, de produzir e um enorme sentido em relação ao funcionamento do mercado.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução cria a Comissão Interinstitucional para Gestão Estratégica da Transição da Economia Informal à Formal, doravante Comissão interinstitucional para GETIF.

Artigo 2º

Finalidade e competência

1 - A Comissão Interinstitucional para GETIF visa a identificação das especificidades do problema da informalidade, para, na sequência, promover a conceção e implementação de soluções integradas e eficazes.

2 - Compete a Comissão Interinstitucional para GETIF a elaboração, o seguimento e a avaliação da Agenda Interinstitucional de transição para a economia formal.

Artigo 3º

Composição e funcionamento

1 - A Comissão Interinstitucional para GETIF, coordenada pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças, é integrada por representantes das seguintes instituições:

- a) Do Ministério da Coesão Territorial;
- b) Da Comissão Nacional do Fomento Empresarial;
- c) Da Pró Empresa;
- d) Da Direção Nacional de Receitas do Estado;
- e) Da Direção Geral do Emprego;
- f) Da Direção Geral da Inclusão Social;
- g) Da Inspeção Geral do Trabalho;
- h) Do Observatório do Mercado de Trabalho;
- i) Do Instituto Nacional da Previdência Social;
- j) Do Instituto Nacional de Estatística;
- k) Do Instituto da Igualdade e Equidade do Género;
- l) Da Associação Nacional dos Municípios Cabo-verdianos;
- m) Do Conselho Superior das Câmaras do Comércio;
- n) Das Centrais Sindicais;
- o) Da Plataforma das ONG; e
- p) Da Direção Geral dos Registos Notariado e Identificação.

2 - O Coordenador da Comissão Interinstitucional para GETIF pode convidar para as reuniões personalidades ou representantes de outras instituições, cuja participação entenda relevante para a discussão e esclarecimento de matérias agendadas.

3 - A duração do mandato da Comissão Interinstitucional para GETIF é de três anos, renovável.

4 - [Revogado]

5 - [Revogado]

Artigo 4.º

Agenda Interinstitucional

1 - É adotada uma Agenda Interinstitucional para GETIF, que se propõe a alinhar o processo de transição da economia informal para à formal com os objetivos de governação nacional de forma inclusiva e com vista à criação de empregos decentes e adoção de uma resposta adequada e unificada entre o Governo e as partes interessadas, para facilitar, gradualmente, a essa transição.

2 - A Agenda Interinstitucional para GETIF visa:

- a) O reforço da capacidade técnica nacional de resposta;
- b) A fundamentação de análises aprofundadas do problema a nível sectorial; e
- c) A conceção e implementação das soluções e no quadro de um programa nacional.

3 - A Agenda Interinstitucional para GETIF deve ser implementada, acompanhada e avaliada pelo Conselho de Concertação Social, o Observatório do Emprego, por altas entidades do setor público e privado ligadas às temáticas da economia, emprego e formação profissional, finanças e género, segurança social, inclusão social, desenvolvimento empresarial, centrais sindicais, câmaras municipais e a Plataforma das ONGs, a designar pelas respetivas organizações.

4 - A Agenda Interinstitucional para GETIF deve ser implementada, através de um Programa Nacional Integrado para a transição da economia informal à formal, com foco territorial, por meio das estruturas descentralizadas do Estado e das entidades referidas no número anterior.

Artigo 5.º

Plano de seguimento e avaliação

1 - Atendendo a transversalidade da informalidade que exige respostas coordenada a Agenda Interinstitucional para GETIF é coordenada pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças, para garantir, de forma sustentável, a transição da operação da economia informal para à formal e a geração de empregos decentes, através da criação de um ambiente de trabalho interinstitucional colaborativo, que integre as diferentes necessidades dos intervenientes e dos beneficiários alvos.

2 - Devem ser definidos níveis de coordenação operacional a nível regional e local, colando os dispositivos de acompanhamento mais próximos dos empreendedores da economia informal.

3 - Os níveis de coordenação regional e local da Comissão Interinstitucional para GETIF, a liderar pelas Câmaras Municipais, reportam ao membro do Governo responsável pela área das Finanças, através da Pró Empresa.

Artigo 6.º

Apoio ao funcionamento e Secretariado

O apoio técnico, administrativo e logístico ao funcionamento da Comissão Interinstitucional para GETIF é assegurado por um Secretariado, através da criação de uma unidade de formalização na Pró Empresa, ao qual incumbe, nomeadamente:

- a) Preparar e secretariar as reuniões da Comissão Interinstitucional para GETIF;
- b) Receber, expedir, registar e conservar todos os documentos Comissão Interinstitucional para GETIF;
- c) Lavrar e assinar as atas das reuniões;
- d) Assegurar os preparativos de cada reunião;
- e) Coordenar e acompanhar e implementação das recomendações emanadas da Comissão Interinstitucional para GETIF; e
- f) Executar outros trabalhos sob a orientação da Coordenação da Comissão Interinstitucional para GETIF.

Artigo 6.º-A

Periodicidade dos encontros

1 - A Comissão Interinstitucional para o GETIF reúne duas vezes por ano e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do seu Coordenador.

2 - As reuniões da Comissão interinstitucional para GETIF são objeto de atas a submeter ao membro do Governo responsável pela área das Finanças.

3 - As reuniões podem ser realizadas em formato híbrido, podendo os membros participar das mesmas de forma presencial ou remota.

Artigo 6.º-B

Convocatória

1 - As reuniões da Comissão Interinstitucional para GETIF são convocadas com a antecedência mínima de quinze dias úteis, por qualquer meio que assegure o seu efetivo conhecimento, devendo a convocatória ser dirigida a todos membros referidos no artigo 3.º e incluir a respetiva proposta de ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião e a identificação da documentação a analisar.

2 - A documentação a analisar nas reuniões da Comissão Interinstitucional para GETIF é divulgada com a antecedência mínima de dez dias úteis, através do respetivo envio por meio que assegure o seu efetivo conhecimento por todos os seus membros referidos no artigo 3.º.

3 - Em casos excecionais e devidamente justificados, o prazo mínimo de quinze dias úteis definido para a convocatória das reuniões da Comissão Interinstitucional para GETIF, nos termos do n.º 1, bem como para o envio de toda a documentação a analisar nessas reuniões, pode ser reduzido até um mínimo de cinco dias úteis.

4 - Qualquer alteração ao dia e hora fixados para as reuniões da Comissão Interinstitucional para GETIF, é comunicada a todos os representantes das entidades que compõe a Comissão, com a antecedência que garanta o seu atempado conhecimento.

Artigo 6.º-C

Ordem de trabalhos

1 - A ordem de trabalhos é elaborada pela Coordenação em concertação com o Secretariado, nela inscrevendo qualquer questão que tenha sido objeto de solicitação por escrito de qualquer membro.

2 - Qualquer membro da Comissão Interinstitucional para GETIF pode propor, por escrito, o aditamento à ordem de trabalhos das reuniões ordinárias, de qualquer assunto, até cinco dias antes da data da reunião.

Artigo 6.º-D

Cooperação

Para exercício das suas funções as entidades públicas oficiais devem prestar à Comissão Interinstitucional para GETIF toda a cooperação necessária, designadamente as informações e pareceres pedidos e tomar parte nas reuniões para que forem solicitadas.

Artigo 6.º-E

Dever de sigilo

Os membros da Comissão Interinstitucional para GETIF estão obrigados ao dever de sigilo, não podendo divulgar documentos e informações a tenham acesso no âmbito das suas funções, ou do seu conhecimento dar qualquer publicidade.

Artigo 6.º-F

Atas

1 - De cada reunião realizada, é elaborado um projeto de ata, do qual deve constar o sumário dos assuntos tratados e o teor das deliberações adotadas, a forma e o respetivo resultado, bem como a indicação das presenças e faltas.

2 - O projeto de ata é disponibilizado a todos os membros da Comissão Interinstitucional para GETIF, no prazo de quinze dias úteis contados da data de realização da respetiva reunião.

3 - Quaisquer sugestões de alteração ao projeto de ata devem ser remetidas ao Secretariado da Comissão Interinstitucional para GETIF, no prazo de quinze dias úteis a partir da data de receção do documento, decorrido o qual esta se considera aprovada.

4 - Existindo sugestões de alteração, o Secretariado promove a reformulação do projeto de ata e a sua distribuição pelos membros da Comissão Interinstitucional para GETIF, considerando-se aprovado o documento com as alterações introduzidas decorrido o prazo de quinze dias úteis a partir da data da sua receção.

Artigo 6.º-G

Grupo de trabalho

1 - A Comissão Interinstitucional para GETIF pode deliberar a constituição de grupo de trabalhos com participação dos seus membros, para apreciação de matérias que envolvam tecnicidade significativa.

2 - Os grupos de trabalho constituídos com base no número anterior têm funções consultivas, funcionam na dependência da Comissão Interinstitucional para GETIF e apresentam as conclusões da sua atividade a este órgão.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros aos 10 de maio de 2018. O Primeiro Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA

Portaria Conjunta n.º 37/2024

de 12 de agosto

O Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual (IGQPI), é, nos termos da sua Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Regulamentar n.º 35/2014 de 5 de Dezembro, o Organismo Nacional de Normalização (ONN) que, de entre outras competências, é o responsável por promover a elaboração de normas Cabo-verdianas, coordenar e acompanhar os trabalhos de adoção de normas internacionais que venham a ser desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional da Qualidade de Cabo Verde (SNQC) de modo a garantir a coerência e atualidade do acervo normativo nacional.

A atividade da normalização conta com a participação da sociedade, de uma forma geral, de peritos e técnicos, em função da natureza da matéria, pela via da constituição das Comissões Técnicas de Normalização (CTN's), nas quais as entidades públicas e privadas participam em regime de voluntariado, colocando o seu conhecimento ao serviço da sociedade e do desenvolvimento tecnológico.

O processo de elaboração de normas é um trabalho que requer um árduo esforço intelectual, sendo que os direitos de autor, de reprodução e de exploração das normas estão totalmente reservados ao Organismo de Normalização responsável pela sua elaboração, pelo que é expressamente proibida qualquer reprodução e/ou distribuição gratuita sem autorização prévia dessa entidade.

Tendo em conta a prática internacional, os direitos autorais (copyrights) das normas estão totalmente reservados aos Organismos de Normalização responsáveis pela sua elaboração, pelo que é expressamente proibida qualquer reprodução e/ou distribuição gratuita sem autorização prévia dessas entidades. Sendo assim, torna-se necessário definir os mecanismos para a aquisição e o precário das normas.

O Estatuto do IGQPI prevê, no seu artigo 24.º, a possibilidade de arrecadação de receitas próprias provenientes do produto resultante da edição ou venda de publicações, de entre os quais poderemos destacar: os documentos normativos como normas, especificações técnicas, relatórios técnicos, guias e acordos técnicos, publicados pelo IGQPI ou adotados no âmbito do acordo regional ou internacional de adoção de normas. Para venda de normas, é definido o respetivo preço no qual os valores estabelecidos, são passíveis de atualizações, sempre que se justificar.

Assim sendo, nos termos do disposto na alínea b), do número 2, do artigo 24.º, dos Estatutos do IGQPI, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 35/2014 de 5 de dezembro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo número 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Indústria, Comércio e Energia, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente Portaria tem como objeto a definição e aprovação da Tabela de Preços para a venda das normas Cabo-verdianas, regionais ou internacionais, pelo Instituto de Gestão da Qualidade e Propriedade Intelectual (IGQPI).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a todas as normas Cabo-verdianas, regionais ou internacionais vendidas pelo IGQPI.

Artigo 3.º

Preçário

1. É aprovado o preço das normas Cabo-verdianas (NCV) e normas Regionais (ECOSTAND) constante do Quadro I, anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2. O preço de normas internacionais adotadas no âmbito de acordo(s) internacional de adoção de normas existentes ou que venha a existir, será cobrado com base nos clausulados estipulados do(s) acordo(s).

Artigo 4.º

Pagamento de Preçário

1. Os valores a cobrar, constantes no presente diploma, deverão ser pagos nos termos e conforme o modelo ou mecanismos estabelecidos pela Entidade competente.

2. Os valores a cobrar constante no Quadro I do anexo I e referenciados no n.º 2 do artigo 3.º do presente diploma, devem efetivar-se via Documento Único de Cobrança-DUC, a ser emitido pelo IGQPI.

3. Salvo casos muito excecionais em que não será, de todo possível, efetuar os pagamentos via DUC, o IGQPI, em concertação com o Ministério das Finanças e Planeamento, indicará a via alternativa para o efeito.

Artigo 5.º

Atualização

Os valores estabelecidos no quadro em anexo poderão ser objeto de atualização, caso se justificar.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinetes dos Ministros das Finanças, da Indústria, Comércio e Energia, na Praia, aos 09 agosto de 2024. – Os Ministros, *Olavo Avelino Garcia Correia e Alexandre Dias*

Anexo I

Quadro I – Preço das normas Cabo-verdianas (NCV) e normas Regionais (ECOSTAND), a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

Proposta de Preço das normas Cabo-verdianas (NCV) e normas Regionais (ECOSTAND)	
N.º de Páginas	ECV
1 a 4	386
5 a 8	772
9 a 12	1 158
13 a 16	1 544
17 a 20	1 930
21 a 24	2 316
25 a 28	2 701
29 a 32	3 087
33 a 36	3 473
37 a 40	3 859
41 a 44	4 135
45 a 48	4 411
49 a 52	4 686
53 a 56	4 962
57 a 60	5 238
61 a 64	5 513
65 a 68	5 789
69 a 72	6 065
73 a 76	6 340
77 a 80	6 616
81 a 84	6 781
85 a 88	6 947
89 a 92	7 112
93 a 96	7 277
97 a 100	7 443

Gabinetes dos Ministros das Finanças, da Indústria, Comércio e Energia, na Praia, aos 09 agosto de 2024. – Os Ministros, *Olavo Avelino Garcia Correia e Alexandre Dias*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde

C.P. 113 • Tel. (00238) 2612145, 4150

Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28.º e 29.º do Decreto-lei n.º 8/2011, de 31 de Janeiro.